



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

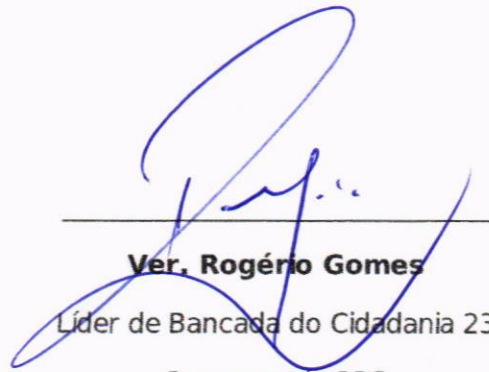
ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 253/2019	04/09/2019-9:02
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5096/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3100/2019
ARQUIVO -		

**"DÁ A DENOMINAÇÃO DE
ALZENIR MATTOS MEIRELLES A
UMA VIA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"**

Art. 1º - Fica denominada de **ALZENIR MATTOS MEIRELLES (1955-2011)**, uma via pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.



Ver. Rogério Gomes
Líder de Bancada do Cidadania 23
Sucessor do PPS

Autenticidade: o7c4yalnc



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ALZENIR MATTOS MEIRELLES

MATRÍCULA:

100206 01 55 2011 4 00057 109 0032716 62

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, com 55 anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio Grande-RS	CNH 01439218500 DETRAN/RS	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Alvaro Assis Meirelles e Dely Mattos Meirelles e era residente na(o) Rua Missões, nº 259, Bairro Miguel de Castro Moreira, Rio Grande-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Três de março de dois mil e onze, às dezesseite horas e quarenta e cinco minutos

DIA	MÊS	ANO
03	03	2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Universitário, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Choque séptico, pneumonia associada a ventilação mecânica, hemorragia digestiva alta

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério de Rio Grande-RS

DECLARANTE

Gisele Silva da Silva

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Daniel da Costa Ferreira, CRM nº 20485

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era casado com Nelci Belmiro da Conceição Meirelles. Era aposentado por invalidez. Deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em vinte e cinco de agosto de um mil e novecentos e cinquenta e cinco. Deixou os filhos(as) Édenilson com 33 anos. Vivia com Eva Bastos Machado.

Ofício da 2ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luiz Loréa, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 14 de março de 2011.

Ricardo Fernandes Rezende
Oficial Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
(Lei Estadual n. 12.892/2006):

0487.00.1000002.07069

Certidão: R\$ 15,90 - Processamento eletrônico: R\$ 2,70 - Selos: R\$ 0,60 - Nota nº 23846

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

R. F. R.

CARTÓRIO
Registro Civil 2ª Zona de Rio Grande/RS
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL REGISTRADOR
Rua Luiz Loréa, 585 - Centro - CEP 96200-350

04/11

CURRÍCULO

Alzenir Mattos Meirelles

Alzenir Mattos Meirelles nasceu no dia 25 de agosto de 1955 no Município do Rio Grande.

Foi um dos fundadores do Esporte Clube Veteranos do Bagé, Clube de Futebol Amador localizado no Bairro Hidráulica. Durante sua gestão criou o Bloco Veteranos do Bagé, sendo o primeiro clube de futebol amador a participar de desfiles carnavalescos.

Durante 20 anos, esteve à frente do Esporte Clube União Fabril.

Alzenir foi um dos fundadores e presidente durante vários anos da Escola de Samba Unidos do Mé, e era um grande incentivador da agremiação no desfile de carnaval, na qual foi diversas vezes campeã do Carnaval do Município enquanto esteve na Presidência.

Ainda, foi comerciário durante 26 anos consecutivos na conceituada loja de tintas e ferragem Amello, sendo também gerente do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 31001/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... VAVA'

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de Setembro de 20 19

Flávia V. no F.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 09 de 20 19.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 09 de 20 19.

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 31001/2019

TIPO/Nº: PLW 2531/2019

AUTOR: VER. ROGÉRIO GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio J. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de Setembro de 2019.

Flávio J. Maciel
Presidente

PLV 253/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10395

Protocolo nº 5096/2020

Processo nº 3100/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência justificada		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência justificada		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	17		

DATA: 17/08 /2020.

Bumef
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**"DÁ A DENOMINAÇÃO DE
ALZENIR MATTOS MEIRELLES
A UMA VIA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."**

Art. 1º Fica denominada de Alzenir Mattos Meirelles (1955-2011), uma Via Pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0625/2020-CMRG
Prot. 5096/2019


Rio Grande, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "DÁ A DENOMINAÇÃO DE ALZENIR MATTOS MEIRELLES A UMA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.523 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**"DÁ A DENOMINAÇÃO DE
ALZENIR MATTOS MEIRELLES
A UMA VIA PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alzenir Mattos Meirelles (1955-2011), uma Via Pública no Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de agosto de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação